

**CONTRATO nº 0848/2016**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EXECUTADA DE FORMA DIRETA E CONTÍNUA, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS DA SEMANA, ININTERRUPTAMENTE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E TODA MÃO DE OBRAS, PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA SR-DNIT/PR (CURITIBA) E UNIDADES LOCAIS DE FOZ DO IGUAÇU/PR E CAMPO MOURÃO/PR, NA FORMA ABAIXO

**(1) DAS PARTES**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04 892 707/0020-73, sediada na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-000, representada pelo Superintendente Regional, Jose da Silva Tiago, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44-44, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, inscrito no CPF/MF sob o nº 089-15, com endereço profissional na Av Victor Ferreira do Amaral, 1500 – Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82 800-"ex-vi" do art 24, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8 489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/15, e do Art 180, inciso XIX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 05 de maio de 2016, e do outro lado, a empresa **PROSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, ou **CONTRATADA**, com sede na Rua Guilherme da Mota Correia, 3399, Jardim Shangri-la-A, Londrina-PR, CEP 86 070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06 297 793/0001-39, representada por Edson Martins Sampaio, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5-6-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 673-20, conforme documento que fica arquivado no setor competente

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8 666/1993 e Lei nº 10 520/2002, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0396/2016, constante do processo administrativo nº 50609 001191/16-21

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50609 001191/16-21, cujo resultado foi homologado em data de 18/11/2016 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais

**(1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO** Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR e Campo Mourão/PR

**(2) NATUREZA DOS SERVIÇOS**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância armada, executada de forma direta e contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, com o fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra, para as dependências da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, e para as Unidades Locais de Foz do Iguaçu-PR e Campo Mourão-PR, conforme especificações técnicas constantes deste termo, e regras e diretrizes dispostas para a contratação de serviços continuados constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008

PARAGRAFO UNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8 666 de 21 06 93

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO** (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, e de R\$ 1 671 069,40 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2016NE800225, datada de 09/12/2016, no valor de R\$ 0,06 (seis centavos), emitida pela Coordenação de Administração e Finanças/CAF, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato

PARAGRAFO UNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato e de 20 (vinte) meses, contado do dia 03/02/2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art 57, II da Lei nº 8 666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependera da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLAUSULA PRIMEIRA e de 20 (vinte) meses

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia, fornecida pela Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A, em data de 09/01/2017, no valor de R\$ 83 553,47 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme Guia de Recolhimento de numero 4477, efetivada em data de 24/01/2017, que integra o presente instrumento

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçara a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe sera restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos apos o Recebimento Definitivo dos Serviços

PARAGRAFO TERCEIRO - Para a prestação de serviços continuados

Apos a execução do contrato sera verificado o pagamento das verbas rescisorias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas ate o fim do segundo mês apos o encerramento da vigência contratual, a Contratante podera utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisorias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a previa autorização do DNIT,

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsavel pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo maximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de



ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente,

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem previa autorização do DNIT,

VI- Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação,

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficara condicionada a observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art 27 da Lei 8 666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação, a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, a inexistência de prejuizo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e a anuência expressa da Administração, apos a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes as leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados,

IX- Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessarias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante,

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**,

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, alem dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8 666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Cabera ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação,

II - Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação, e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente,

**PARÁGRAFO QUARTO** - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional,

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – O DNIT fiscalizara a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor especialmente designado para este fim

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art 55, inciso XIII da Lei 8 666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, consulta ao CADIN, nos termos do art 6º, II, da lei nº 10 522/2002, bem como comprovação de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)

**PARAGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o paragrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta sera formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estara sujeita ao enquadramento nos motivos do Art 78, da Lei nº 8666/93

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8 666 de 21 06 93 e suas posteriores alterações

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art 65 da Lei nº 8 666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**PARAGRAFO UNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficara condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato podera ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8 666 de 21 06 93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento sera creditado em nome do contratado, mediante ordem bancaria em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, apos o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do periodo de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsavel nos documentos habeis de cobrança

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancaria sera realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributarias

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado devera fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04 892 707/0001-00, o nome do banco, o numero de sua conta bancaria e a respectiva agência

**PARAGRAFO TERCEIRO** - E vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de titulo, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes

**PARAGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, devera apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra especifica no edital

**PARAGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente devera ser entregue pela contratada diretamente ao responsavel pelo recebimento do objeto, que atestara e liberara a refenda nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas

**PARAGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela sera devolvida ao adjudicatario e o pagamento ficara pendente ate que ele providencie as medidas saneadoras Nesta hipotese, o prazo para pagamento iniciar-se a apos a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuara a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Juridica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1 234/12

**PARAGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sera observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicavel



PARAGRAFO NONO - A Administração deduzira do montante a ser pago os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pelo contratado

PARAGRAFO DECIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado sera precedido de processo administrativo em que sera garantido a empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes

E vedado ao contratado transferrir a terceiros os direitos ou creditos decorrentes do contrato

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o indice de compensação financeira devido sera calculado mediante a aplicação da seguinte formula

**EM = I x N x VP, onde**

<b>EM</b>	=	Encargos Moratorios,
<b>N</b>	=	Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga,
<b>I</b>	=	Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - O pagamento sera efetuado somente apos as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF e de comprovação de inexistência de debitos trabalhistas inadimplidos (CNDT), para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts 27 a 32 da Lei nº 8 666/93

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF e/ou existência de debitos trabalhistas inadimplidos, providenciar-se-a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa O prazo estabelecido neste paragrafo podera ser prorrogado, a critero da Administração

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancarios devera ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuizos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas

PARAGRAFO DECIMO SEXTO – **REAJUSTE DE PREÇOS** – apenas para insumos e materiais Caso decorra periodo superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do indice IPCA/IBGE, com fundamento no art 3º da Lei n 10 192/01

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

**PARAGRAFO DECIMO SÉTIMO - REPACTUAÇÃO** Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguir, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo a CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2 271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado

Para os custos relativos a mão de obra, vinculados a data-base da categoria profissional a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente a época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato,

Para os demais custos, sujeitos a variação de preços do mercado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital

Nas repactuações subsequentes a primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito a repactuação

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado





da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra,

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos a variação de preços do mercado,

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação

E vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva

A CONTRATANTE não se vincula as disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração,

as particularidades do contrato em vigência,

a nova planilha com variação dos custos apresentados,

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes,

índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação,

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou



em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

O prazo referido no subitem anterior ficara suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA** respondera administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estendera ate a finalização dos serviços

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

- 1 1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatorio, o DNIT podera, garantido o contraditorio e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções

1 1 1 **ADVERTÊNCIA** E o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e sera expedido

1 1 1 1 Pelo Setor responsavel pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatorio, sendo emitida por documento oficial do DNIT e registrada no SICAF, nos seguintes casos

- 1 1 1 1 1 quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisora, ou, em original ou copia autenticada, de forma definitiva,
- 1 1 1 1 2 quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances,
- 1 1 1 1 3 quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas,
- 1 1 1 1 4 quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetra-lo,

- 1 1 1 1 5 quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, em qualquer fase da licitação
- 1 1 1 1 6 Todas as hipóteses tratadas no subitem 17 1 1 1 do Termo de Referência serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial,

1 1 1 2 Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos

1 1 1 2 1 quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura,

1 1 1 2 2 quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto,

1 1 1 2 3 quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada

1 1 1 2 4 quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico

1 1 2 **MULTA** É a sanção pecuniária que será imposta a Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais

1 1 2 1 Nos casos de atrasos

1 1 2 1 10,33% (dez e três centesimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso,

1 1 2 1 20,66 % (sessenta e seis centesimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde

o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do DNIT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias,

1 1 2 1 32% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 17 1 2 1 1 e 17 1 2 1 2 do Termo de Referência

1 1 2 2 Nos casos de recusa ou inexecução

1 1 2 2 1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo DNIT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente,

1 1 2 2 2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

1 1 3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8 666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8 666/93, observada a seguinte ordem

1 1 3 1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato,

1 1 3 2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas a contratada, e

1 1 3 3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução

1 1 4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte

1 1 5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado

1 1 5 1 O atraso na execução do objeto da licitação superior a 05 (cinco) dias, e

1 1 5 2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

1 1 6 A multa podera ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os principios da proporcionalidade e da razoabilidade

1 1 7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, sera aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 17 1 1 2 3 e 17 1 2 1 do Termo de Referência

1 1 8 **SUSPENSÃO** E a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir

1 1 8 1 Por ate 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisoria, ou, em original ou copia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação

1 1 8 1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, sera valida quando a empresa for reincidente, ja havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial,

1 1 8 2 Por ate 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato

1 1 8 3 Por ate 5 (cinco) anos, quando a Contratada

1 1 8 3 1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação,

1 1 8 3 2 Tenha praticado atos ilicitos visando a frustrar os objetivos da licitação, e



1 1 8 3 3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 15 1 2 e não efetuar o pagamento

1 1 8 3 4 Comportar-se de modo inidôneo

1 1 9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão

1 1 9 1 O Setor responsável pelas licitações do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e

1 1 9 2 O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo

1 1 10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF

1 1 11 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, a vista dos motivos informados na instrução processual

1 1 11 1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8 666/93

## 1 2 Disposições gerais

1 2 1 As sanções previstas nos subitens 17 1 8 e 17 1 11 do Termo de Referência poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato

1 2 1 1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

1 2 1 2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,

1 2 1 3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

## 1 3 Do direito de defesa

1 3 1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação

1 3 2 O recurso sera dirigido ao Ordenador de Despesas, intermedio da autoridade que aplicou a sanção, a qual podera reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, ou, nesse caso, a decisão ser profenda dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

1 3 3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-a o dia do inicio e incluir-se-a o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario,

1 3 4 Assegurado o direito a defesa previa e ao contraditorio, e apos exaunda a fase recursal, a aplicação da sanção sera formalizada por despacho motivado, cujo extrato devera ser publicado no Diario Oficial da União, devendo constar

1 3 4 1 A origem e o numero do processo em que foi profendo o despacho

1 3 4 2 O prazo do impedimento para licitar e contratar,

1 3 4 3 O fundamento legal da sanção aplicada, e

1 3 4 4 O nome ou a razão social do punido, com o numero de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

1 3 5 Apos o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicara imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciara a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar

#### 1 4 Do assentamento em registros

1 4 1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diario Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 15 1 1 e 15 1 2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, paragrafo 8º, da Lei nº 8 666/93

1 4 2 Os prazos refendos neste documento so se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

#### 1 5 Da sujeição a perdas e danos

1 5 1 Independentemente das sanções legais cabiveis, previstas no edital, a Contratada ficara sujeita, ainda, a composição das perdas e danos causados ao DNIT pelo descumprimento das obrigações licitatonas



**16** Sem prejuizo as demais penalidades descritas acima e eventuais glosas, serão aplicadas as sanções constantes na tabela abaixo e descontada do valor das parcelas devidas a contratada. Após o regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa será considerada executada ou serão devolvidos os valores referentes as penalidades não aplicadas.

**PARAGRAFO SEGUNDO – Observar o disposto na tabela de sanções do Anexo I – Termo de Referência, Item 17**

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuizo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

**PARAGRAFO QUARTO** - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

**PARAGRAFO QUINTO** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação,
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**PARAGRAFO SEXTO** - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**PARAGRAFO SETIMO** - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



PARAGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes  
 PARAGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL –** Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO –** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal de Curitiba- Seção Judiciária do Estado do Paraná** - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO –** O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas

Curitiba/PR, *30/05/2017*

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSE DA SILVA TIAGO**  
 Superintendente Regional do DNIT/PR

  
 \_\_\_\_\_  
**EDSON MARTINS SAMPAIO**  
 Representante Legal da Contratada

  
 \_\_\_\_\_  
**EDISON LUIS RODAK**  
 Coordenador de Administração e Finanças

#### TESTEMUNHAS

*Cíntia Buarque de S Costa*  
 \_\_\_\_\_  
 Nome **CINTIA BUARQUE DE SOUZA COSTA**  
 CPF **044 [REDACTED] - 08**

*Paulo Henrique Reis da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Nome **Paulo Henrique Reis da Silva**  
 Rep. de Apoio Pessoal  
 CPF **042 [REDACTED] - 39**